

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024659/2020**

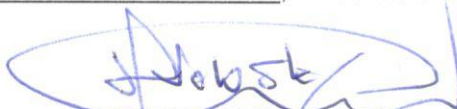
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/05/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, 7, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**, CPF n. 607.471.610-20

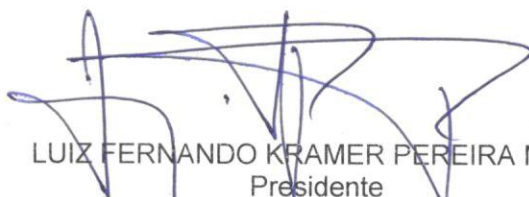
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR024659/2020**, na data de 21/05/2020, às 09:42.

\_\_\_\_\_, 21 de maio de 2020.



**GILMAR JOSE VOLOSKI**  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO**



**LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**  
Presidente  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024659/2020**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/05/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, 7, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**, CPF n. 607.471.610-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR024659/2020**, na data de 21/05/2020, às 09:42.

\_\_\_\_\_, 21 de maio de 2020.



**GILMAR JOSE VOLOSKI**  
Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE  
PASSO FUNDO E REGIAO**



**LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**  
Presidente  
**FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024659/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA TERCEIRA - CALENDÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos técnicos administrativos, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado. Este prazo poderá ser prorrogado, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, observadas as seguintes regras:

§ 1º. Para fins de contagem do prazo referido no *caput* desta cláusula, o sábado será considerado como dia útil.

§ 2º. Quando a data prevista no *caput* cair em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior.



## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de 2020 será paga no dia 15 de dezembro de 2020.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE/PF/RS E**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/PF/RS e o SINEPE/RS e no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA**

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/PF/RS e o SINEPE/RS e no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO OBJETO E LIMITES DA NORMA COLETIVA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para os trabalhadores em educação da Fundação Universidade de Passo Fundo.

§ 1º. Tais adequações decorrem do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, haja vista as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de diversos especialistas em saúde pública de manutenção do isolamento social para evitar a proliferação da Covid-19, e em virtude dos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios, nos quais declaram o estado de calamidade pública em todo o território do Estado, bem como em razão da impossibilidade temporária de realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de Ensinos.

§ 2º. O presente Acordo Coletivo visa também estabelecer condições transitórias, com vistas à continuidade da atividade econômica desenvolvida da Instituição, bem como a preservação dos postos de trabalho e renda.

§ 3º. Comprometem-se as partes a, no curso e/ou após o encerramento da vigência desta norma, reinstalarem processo de negociação com vistas a avaliar o resultado das medidas adotadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo/RS.

## **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento. E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO  
FUNDO E REGIAO

LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO  
Presidente  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**